



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a ^pproposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude.**

Rio Branco, 25 de março de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 18/2025**, de autoria do Vereador Éber Machado, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 25 de março de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
25 / 03 /2025.

Vereador Zé Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 07/2025/CCJRF/CSAS/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 18/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 18/2025, que “**Institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências em Rio Branco e dá outras providências**”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 18/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (arts. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa do Prefeito, de vereador ou por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei nº 18/2025 institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências na cidade de Rio Branco, Acre, com o objetivo de identificar, registrar e acompanhar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências (art. 1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O censo será atualizado anualmente, com a elaboração de um relatório que será encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado à população (art. 4º).

Com relação ao seu conteúdo, a proposta determina a coleta de dados para a formulação de políticas públicas específicas voltadas a pessoas com autismo e outras deficiências, concretizando o artigo 31 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186/2008, que possui status constitucional:

Pontue-se que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência e o Poder Público possui responsabilidade quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, conforme arts. 1º, § 2º, e 2º, IV, da Lei federal n. 12.764/2012 e arts. 1º, § 1º, e 2º, VI, da Lei municipal n. 2.284/2018.

Em atenção à técnica legislativa, procede-se às **emendas supressivas dos arts. 2º, 5º e 6º do projeto.**

Procede-se, por fim, a emenda supressiva da expressão "**revogadas as disposições em contrário**" do art. 7º do projeto.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 18/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 25 de março de 2025.

JOSE LOPES
JUNIOR

Assinado de forma digital por
JOSE LOPES JUNIOR
Dados: 2025.03.26 10:29:42
+05'00'

Vereador ZÉ LOPES
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025, foi aprovado na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e na COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa